



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 029/2021

Processo Administrativo nº. 04.332/2021 – Pregão nº. 003/2021

Contrato nº. **029/2021**

Processo Administrativo n.º. 04.332/2021 – Pregão nº. 003/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ICOCITAL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPONENTES INTEGRANTES DE POÇOS DE VISITA (PV'S) PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO E TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS

Valor: R\$ 412.353,87 (Quatrocentos e doze mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Dotação Orçamentária: Ficha nº. 482 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura, **RODRIGO COLAUTO TABORDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 40.381.142-9 e do CPF/MF sob nº 310.070.518-17, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ICOCITAL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 50.309.137/0001-09, sediada na Rodovia Raposo Tavares Km 161 - Bairro Chapada Grande - Cidade de Itapetininga/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no processo administrativo nº 04.332/2021 – Pregão nº 003/2021 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a AQUISIÇÃO DE COMPONENTES INTEGRANTES DE POÇOS DE VISITA (PV'S) PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO E TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A entrega dos produtos deverão ser em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

2.2 - O prazo acima estipulado fica sujeito à alterações, quando devidamente justificadas, formalizadas e autorizadas, devido a motivos de força maior como condições climáticas adversas, chuvas torrenciais de alta intensidade ou acontecimentos do gênero que impossibilitem a execução dos serviços em campo.

2.3 – O prazo do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 – Os produtos deverão ser entregues nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, no município de Botucatu/SP.

3.2 – Os produtos objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 029/2021

Processo Administrativo nº. 04.332/2021 – Pregão nº. 003/2021

3.3 – Os produtos deverão ser entregues estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 412.353,87** (**Quatrocentos e doze mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos**).

Item	Descrição Dos Produtos	Un.	Qtde	Valor UN	Valor Total
1	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUA PLUVIAL, PB 1.200MM X 1.500MM, PA-1 MARCA: ICOCITAL	UN	867	475,61	412.353,87
VALOR TOTAL R\$ 412.353,87					

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – 02.12.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 15.452.0012.2.026 – MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 3.3.90.30.24 – MATERIAL DE CONSUMO – 01 – TESOURO – 01.110.000 – GERAL – Ficha 482.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

6.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

6.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

6.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes Termo de Referência, referidas no Anexo I e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

7.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos produtos adquiridos, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 029/2021

Processo Administrativo nº. 04.332/2021 – Pregão nº. 003/2021

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 – O contrato poderá ser cancelado quando houver:

8.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.

8.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

8.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

8.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

8.2 – O cancelamento do contrato unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como deste Contrato:

8.2.1 – Assunção imediata do objeto do contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

8.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da contrato, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar a respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.

8.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

8.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

8.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

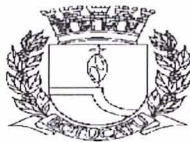
9.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

101.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 029/2021

Processo Administrativo nº. 04.332/2021 – Pregão nº. 003/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **13 MAR 2021**


RODRIGO COLAUTO TABORDA
Secretário Municipal de Infraestrutura


ICOCITAL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2- 

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3